

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.403, DE 3 DE MARÇO DE 2021.**

*Reestrutura o Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ); revoga as Resoluções GPGJ nº 1.570, de 5 de março de 2010 (Reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas - NCCO, transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/RJ, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) e nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção - GA ECC), e alterações posteriores, bem como dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 170, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a repressão às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e à criminalidade complexa reclama atuação especializada e a utilização de dados e informações interligados, a fim de que sejam promovidas, de forma célere e eficaz, as medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a investigação integrada de atos ilícitos, tanto na esfera penal quanto na esfera cível, conduz à otimização do trabalho a partir de uma perspectiva integral dos fatos apurados, o que decorre da ampliação dos instrumentos de investigação, da simetria das provas a serem utilizadas e do afastamento do risco de providências conflitantes;

**CONSIDERANDO** que as atividades das organizações criminosas geram grande volume de recursos econômicos, sendo implementados esquemas, a cada dia com maior frequência, para a lavagem desses ativos e sua reinserção no sistema econômico-financeiro com aparência de licitude;

**CONSIDERANDO** a conveniência de reestruturação do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) frente às demandas sociais que se apresentam;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de regência do GAECO/RJ às diretrizes normativas da atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – O Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ), modalidade de atuação coletiva especializada prevista no art. 4º, I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, integra a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça, destinando-se a auxiliar o Promotor Natural na identificação, prevenção e repressão:

I - aos crimes complexos:

a) praticados por organizações criminosas ou por sistemas de corrupção de agentes públicos;

b) que produzam significativa lesividade social ou, ainda, que, por questões de fato ou de direito, demandem o modelo de atuação coletiva especializada para obtenção de maior nível de efetividade da persecução.

II – aos desdobramentos extrapenais, sobretudo na seara de combate à improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público, das infrações penais referidas no inciso anterior.

**Parágrafo único** – No cumprimento de suas finalidades, o GAECO/RJ buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido, a neutralização das vantagens econômicas e financeiras do crime e a reparação dos danos às vítimas, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

**Art. 2º** – O GAECO/RJ terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criadas, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

**Parágrafo único** – A descentralização regional dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação favorável da Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa.

**Art. 3º** – O GAECO/RJ contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 4º** – O GAECO/RJ será integrado por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Subcoordenadores, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§1º** – Os integrantes do GAECO/RJ poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

**§2º** – Os membros do GAECO/RJ prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo.

**§3º** – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO/RJ pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

**Art. 5º** – O GAECO/RJ será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

**Parágrafo único** – O GAECO/RJ poderá contar com o apoio de servidores exclusivos, civis ou militares, que auxiliarão no desempenho das atividades do Grupo, mediante cessão, instrumento de cooperação ou outro meio de contratação, após solicitação da Coordenação ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** – O GAECO/RJ será organizado em Núcleos Temáticos de Atuação, a saber:

I – Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada;

II – Núcleo de Combate à Corrupção.

**§1º** – Ao Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento às milícias, ao tráfico de drogas, aos crimes

patrimoniais, contra as pessoas e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes deste ato normativo e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**§ 2º** – Ao Núcleo de Combate à Corrupção incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento aos crimes contra a Administração Pública, crimes relacionados a licitações e demais certames de interesse público e delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes deste ato normativo e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**§ 3º** – Nos casos em que os fatos apurados nas investigações ou ações penais ajuizadas pelo GAECO/RJ configurarem também atos de improbidade administrativa, poderá o Grupo realizar a persecução para os fins da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, ainda, visando a eventual responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

**§4º** – As atividades dos Núcleos serão dirigidas pelo respectivo Subcoordenador, sob a supervisão geral do Coordenador do GAECO/RJ.

**Art. 7º** – O Coordenador do GAECO/RJ apresentará o planejamento estratégico de suas atividades à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma e para os fins indicados no art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**§1º** – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GAECO/RJ apresentará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, quadrimestralmente, relatório de atividades.

**§2º** – Incumbirá à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma do art. 5º da Resolução da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, em especial:

a) supervisionar a elaboração do planejamento estratégico de atividades do GAECO/RJ, velando pela convergência com as finalidades do art. 1º desta Resolução e com os instrumentos de planejamento estratégico institucional;

b) auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para a atuação do GAECO/RJ;

c) promover a integração do GAECO/RJ com os demais grupos e modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

d) prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre o GAECO/RJ e os demais Grupos e modalidades de atuação coletiva especializada;

e) identificar, de ofício ou por provocação do Coordenador do GAECO/RJ, hipóteses específicas nas quais poderá haver atuação integrada com os demais grupos;

f) estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os membros do GAECO/RJ e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação Institucional (NAI/MPRJ).

**Art. 8º** – Incumbe ao GAECO/RJ, observada a finalidade exposta no art. 1º desta Resolução e a título de auxílio consentido ao Promotor Natural:

I – officiar nas representações, peças de informação, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II - oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, participar da celebração de acordo de leniência, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

**§1º** - Sendo formulado pedido de auxílio pelo Promotor de Justiça com atribuição para a apuração de ato de improbidade administrativa (art. 1º, inciso II), sem que preexistia atuação criminal do GAECO/RJ quanto ao fato, o Coordenador do Grupo, caso verifique que o ilícito penal correlato se amolda ao disposto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, buscará a anuência do Promotor Natural criminal.

**§2º** - Não sendo consentido o auxílio para a atuação criminal do GAECO/RJ, o Grupo não atuará na persecução do ato de improbidade administrativa correspondente.

**§3º** - Em caso de cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição criminal, caberá ao Coordenador do Grupo decidir sobre a continuidade ou cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição cível.

**Art. 9º** - O GAECO/RJ somente poderá atuar:

I - se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;

II - mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

**§1º** - O pedido de auxílio será apresentado em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido, com a expressa indicação daqueles sob sigilo e do compromisso de sua preservação.

**§2º** - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do GAECO/RJ e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

**§3º** - O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para a sua continuidade.

**§4º** - A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação do GAECO/RJ, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

**§5º** - Incumbirá ao Promotor Natural cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

**Art. 10** - Cabe ao Coordenador do GAECO/RJ emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, para tanto, a finalidade e o planejamento estratégico de atividades do Grupo, as diretrizes da atuação coletiva especializada constantes deste ato e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, bem como:

I - a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;

II - a ocorrência de situação em que a segurança do membro do Ministério Público com atribuição esteja em risco;

III - a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de

responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes.

**Parágrafo único** — A solicitação de auxílio, devidamente instruída com a manifestação do Coordenador referida neste artigo, será remetida à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 11** — Nos expedientes em que atuar, O GAECO/RJ poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros Grupos de Atuação Especializada ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§1º** — A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação do Coordenador do GAECO/RJ, após manifestação do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

**§2º** — Não se aplicam às ações realizadas na forma do *caput* os artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 12** — A atuação do GAECO/RJ será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

**§1º** — Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

**§2º** - O auxílio na fase processual poderá ser limitado a ato específico.

**§3º** — Fora das hipóteses referidas nos parágrafos anteriores, o GAECO/RJ estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§4º** — Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 13** — O auxílio do GAECO/RJ cessará conforme o disposto no art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 14** — Cabe ao GAECO/RJ, ainda:

I — coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;

II — promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;

III — sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;

IV – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre os assuntos afetos às suas finalidades;

V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

VI – colaborar na elaboração da política institucional de combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;

VII – participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim;

VIII – atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição específica criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

IX – baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;

X – atuar em Cartas Precatórias e Cartas de Cooperação encaminhadas por GAECOS de outras unidades da Federação;

XI – gerir banco de dados contendo as denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal nº 12.850/13);

XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 15** - As Promotorias de Justiça encaminharão ao GAECO/RJ, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, cópia das denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal nº 12.850/13), para alimentar o banco de dados gerido pelo GAECO.

**Art. 16** - Ficam cessados, a contar da publicação da presente Resolução, os auxílios concedidos ao GAECO e ao GA ECC, anteriormente deferidos.

**Parágrafo único** - O Coordenador do GAECO/RJ diligenciará junto ao Promotor Natural, paulatinamente, a devolução dos autos ou a concessão de novo auxílio, observadas as diretrizes da presente Resolução.

**Art. 17** - Os expedientes sob responsabilidade do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção - GA ECC, em tramitação em órgãos externos à época de publicação da presente Resolução, serão remetidos ao GAECO/RJ por ocasião do reingresso no MPRJ.

**Art. 18** - O auxílio prestado pelo GAECO/RJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 19** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.570, de 5 de março de 2010, e nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (e alterações posteriores).

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça